



Processo: 20200005011256

***Contratação de Empresa Especializada em Desinfecção de Ambientes contra a Doença COVID-19, a ser realizada em toda área do 8º andar do Ed. Palácio de Prata, que entre si celebram as empresas CASEGO em liquidação/EMATER GO em liquidação/PRODAGO em liquidação, como contratantes e a empresa DESPRAG Dedetizadora Ltda., como contratada, na forma abaixo:***

Por este Instrumento, de um lado, **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, em liquidação**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30; **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO, em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 02.208.155/0001-43; e **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51; todas estabelecidas em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO e neste ato representadas por seu Liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 122.500.661-91, devidamente nomeado nos termos do Decreto Governamental de 14/01/2019, publicado no Suplemento do DOEGO 22.971, página 4, doravante denominadas **CONTRATANTES** e de outro lado, **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.883.919/0001-69, estabelecida na Rua C-155, nº 596, Qd. 345, Lt. 22, Jardim América, Goiânia-GO, aqui representada pelo sócio **MARCELO CARDOSO DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. T-13, nº 786, apto 1004, Bloco A, Residencial Milenium, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, portador da CI nº 3.566.149, SSP/GO, CPF nº 826.853.981-04, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si,



justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202000005011256, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos ambientes internos da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais do Estado de Goiás - GO, situada na Rua 5, n.º 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74115-060, com uma área total de 460 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros quadrados), com o finco de medida preventiva contra o vírus pandêmico COVID-19, por meio de processo de nebulização a frio, com eficácia contra microrganismos nocivos à saúde.

**Parágrafo Único** - A aplicação (tratamento de desinfecção) deve envolver forros, pisos, rodapés, paredes, divisórias, vidraças, móveis, equipamentos, luminárias, carpetes e tapetes, aparelhos de ar condicionados e demais objetos que se encontrem nas respectivas áreas.

**Parágrafo Segundo** - Os materiais a serem utilizados nos serviços de sanitização deverão possuir registro no Ministério da Saúde ou ANS, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidades suficientes para atender aos serviços, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços serem realizados por pessoal técnico especializado, uniformizado e equipado com EPI e EPC exigido pelas normas técnicas, devendo ser agendada, previamente, a prestação de serviços, na Coordenação Operacional da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, para que não ocorra qualquer interferência no funcionamento desta.





**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar, às **CONTRATANTES**, certificado de aplicação e garantia com respectivo prazo de validade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços ora contratados, as empresas **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), mensalmente, por 02 (duas) aplicações/mês, compreendido o período de 03 (três) meses.

**Parágrafo Primeiro** - As Notas Fiscais/Faturas, contendo no corpo a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após seu recebimento, deverão ser apresentadas na Coordenação Operacional, dentro do horário de expediente, sendo este das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, Rua 5, n.º 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060.

**Parágrafo Segundo** - As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidão Trabalhista, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todas devidamente atualizadas.

**Parágrafo Terceiro** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas, a cada mês, em nome das empresas em liquidação seguindo a seguinte ordem: Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás, PRODAGO em liquidação, com CNPJ n.º 24.812.554/0001-51, Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás, EMATER-GO em liquidação, com CNPJ



sob nº 02.208.155/0001-43 e Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação, com CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30.

**Parágrafo Quarto** – As **CONTRATANTES** procederão a retenção do INSS, ISS e IRRF nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** discriminar na NOTA FISCAL/ FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

Será designado com Fiscal do Contrato o sr. Fausto Igor Rodrigues Silva Rocha Vidal, CPF n.º 955.101.411-15, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **CONTRATADA**, devendo esse receber nota, **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, quanto à qualidade dos serviços, imediatamente após a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA**, cumprindo as suas obrigações, e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação da **CONTRATANTE**, receberá atesto “DEFINITIVO” através do Fiscal do Contrato, tudo em conformidade com as disposições contidas no art. 73, I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelas **CONTRATANTES**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro** - A existência da fiscalização por parte das

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.





**CONTRATANTES**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade de quaisquer das **CONTRATANTES**.

**Parágrafo Quarta** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

As **CONTRATANTES** se obrigam a efetuar o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda que lhes couber à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – As **CONTRATANTES** atestarão o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo** – As **CONTRATANTES** se comprometem a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Terceiro** – As **CONTRATANTES** se obrigam a proporcionar à **CONTRATADA** as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato, permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – As **CONTRATANTES** se comprometem a fornecer um ponto de água para lavar as peças dos equipamentos.





**Parágrafo Quinto** – As **CONTRATANTES** deverão rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os custos com fretes, transporte e outros custos necessários para a efetiva prestação do objeto nos locais indicados.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelas **CONTRATANTES**, relacionados com as características e funcionamento do serviço prestado.

**Parágrafo Segundo** – Deverá a **CONTRATADA** arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do material até o local da execução dos serviços, inclusive a realizada pelas transportadoras, devendo assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Termo, assegurando a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação, obrigando-se, ainda, a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'G' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.





**Parágrafo Quarto** – Fica, também, obrigada a **CONTRATADA** a zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora das **CONTRATANTES**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais, bem como a fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços, providenciando e mantendo atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a execução do serviço.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente projeto básico, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** se obriga a pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento do objeto deste projeto básico, e tampouco invocar a corresponsabilidade das **CONTRATANTES** para tentar eximir-se de suas obrigações.

**Parágrafo Sétimo** - Para a realização dos serviços, os empregados da **CONTRATADA** deverão portar crachá funcional da empresa, e usar uniformes por ela fornecidos, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da **CONTRATADA**.



**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** deverá indicar o nome de profissional de nível superior com habilitação na área biológica, como, Biólogo, Farmacêutico, Biomédico, Engenheiro Ambiental ou Químico, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país, pertencente ao seu quadro de responsáveis técnicos, o qual será o responsável técnico do presente objeto, com comprovação de Registro do Responsável Técnico pela execução dos serviços no Conselho Regional competente.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprovem que a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo SERVIÇOS pertinentes e compatíveis, com o presente objeto, entendido como experiência na execução de sanitização de ambientes, bem como Alvará da Vigilância Sanitária e de Funcionamento; Comprovação de registro do produto a ser aplicado nos serviços de sanitização, junto ao Ministério da Saúde – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); Laudos de irritabilidade ocular e cutânea (dérmica) do produto, classificado como não irritante, levemente irritante ou moderadamente irritante, conforme índice de irritação dermal e ocular; e Declaração expressa de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, com seus quantitativos, para a execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos Individuais de Proteção, os quais deverão ser fornecidos por ela.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, sindicais, fiscais, securitários e administrativos dos seus funcionários quando a serviço nas **CONTRATANTES**.







**Parágrafo Décimo Segundo** – Também se obriga a **CONTRATADA** a acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização das **CONTRATANTES**, relativamente ao objeto do contrato, bem como a não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Deverá a **CONTRATADA** comunicar, imediatamente e por escrito, às **CONTRATANTES** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá providenciar solução adequada aos resíduos sólidos ou líquidos (lixo) em virtude da execução dos serviços ora contratados, procedendo a remoção de quaisquer detritos, entulhos que venham a se acumular no recinto das **CONTRATANTES**.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Todo e qualquer acidente de trabalho será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere às **CONTRATANTES** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as **CONTRATANTES**.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da





Receita Federal), à Fazenda Estadual, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho, independente de solicitação.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – A **CONTRATADA** responderá por possíveis danos causados às **CONTRATANTES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das **CONTRATANTES**, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura às **CONTRATANTES** o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pelas **CONTRATANTES**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**






Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 17 de julho de 2020.

  
**CASEGO, EMATER-GO E PRODAGO, EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO**  
**Edson Sales de Azeredo Sousa**  
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais e Liquidante

  
**DESPRAG DEDETIZADORA LTDA – EPP**  
**Marcelo Cardoso de Brito**

TESTEMUNHAS

1ª -

CPF n.º

  
958.101.401-15

2ª -

CPF n.º

  
998.267.981-34